

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Rua Padre Reis, 84, Centro
Coronel Xavier Chaves/MG- CEP: 36.330-000
Contato: (32) 3357-1325/ (32) 9 9199-6496
Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2024 (RETIFICADO)

CONCORRÊNCIA N.º 01/2024

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG**, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicizar o presente edital de licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NA RUA JOÃO DE DEUS MENDONÇA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Dia 29/02/2024 às 08h:00min

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Dia 19/03/2024 às 07h:59min (sete horas e cinquenta e nove minutos)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

Dia 19/03/2024 às 08h:00min (oito horas)

FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

Dia 19/03/2024 às 08h:29min (oito horas e vinte e nove minutos)

ABERTURA DA SESSÃO DA CONCO ELETRÔNICO:

Dia 19/03/2024 às 08h:30min (oito horas e trinta minutos)

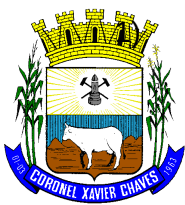
SITE PARA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA:

<https://coronelxavierchaves.licitapp.com.br//>

DISPUTA DE LANCES: ABERTO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: JULIANA JAQUES CAMARGOS – Portaria nº 3.592 de 02 de janeiro de 2024.

VISTORIA TÉCNICA (FACULTATIVA): ATÉ 15/03/2024.



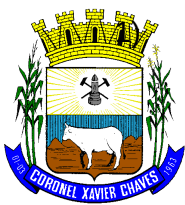
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Rua Padre Reis, 84, Centro
Coronel Xavier Chaves/MG- CEP: 36.330-000
Contato: (32) 3357-1325/ (32) 9 9199-6496
Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente Licitação a Contratação de empresa, através de empreitada por preço global (material + mão-de-obra), para execução de obra de engenharia comum referente à **CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NA RUA JOÃO DE DEUS MENDONÇA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG**, conforme descritivo no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Planilha de Orçamentária, Planilha de Composição BDI, Projetos e Cronograma Físico-Financeiro, os quais integram o presente processamento.
- 1.2. A presente licitação será realizada na modalidade de **concorrência**, de acordo com o arrematado pelo art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; todos da Lei n.º 14.133/2021, composta por **item único**, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional das obras, viabilizando efetividade para concomitância da execução.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a)”, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.
- 1.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.5. A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: <https://coronelxavierchaves.licitapp.com.br//>, **no dia 19 de março de 2024, às 08h30min**, podendo as propostas serem enviadas até às 07h59min deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2. DA PARTICIPAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL

2.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Rua Padre Reis, 84, Centro
Coronel Xavier Chaves/MG- CEP: 36.330-000
Contato: (32) 3357-1325/ (32) 9 9199-6496
Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

QUE ESTIVEREM PREVIAMENTE CREDENCIADOS NO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, OU NO PRÓPRIO REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDORES DO PRÓPRIO PODER EXECUTIVO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG.

- 2.1.1. O **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, emitido pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves deverá ser solicitado no setor de Licitações por meio de agendamento de 8h00min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min, até o dia **15 (quinze) de março de 2024**, de posse dos documentos citados nos subitens 5.2, 5.3, 5.4 deste edital ou ainda, será permitido o envio da documentação via e-mail (licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br), mediante assinatura eletrônica, caso necessário.
- 2.2. Considerando que a sessão da licitação ocorrerá em formato eletrônico, para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição e senha, diretamente junto ao provedor do sistema **LICITAPP**, através do endereço <https://coronelxavierchaves.licitapp.com.br//>, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.
- 2.3. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico, através de manuais: <https://coronelxavierchaves.licitapp.com.br//>.
- 2.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- 2.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

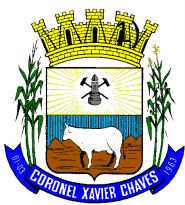


- 2.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 2.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.4.4. Utilizar a identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e
- 2.4.5. Solicitar o cancelamento do login ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 2.5. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.
- 2.6. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior exigido 2.5 e na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).
- 2.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte e a cooperativa que atender ao item 2.4, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Rua Padre Reis, 84, Centro
Coronel Xavier Chaves/MG- CEP: 36.330-000
Contato: (32) 3357-1325/ (32) 9 9199-6496
Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 2.8.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 2.9.** O prazo de que trata o item 2.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 2.10.** A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens 2.5 e 2.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 2.11.** Não poderão disputar esta licitação:
- 2.11.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.11.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.11.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.11.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.11.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.11.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.11.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado,



por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 2.11.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.11.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.11.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.12.** O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.13.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.14.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.15.** O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.16.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.17.** A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Rua Padre Reis, 84, Centro
Coronel Xavier Chaves/MG- CEP: 36.330-000
Contato: (32) 3357-1325/ (32) 9 9199-6496
Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

3. DOS PRAZOS GERAIS

- 3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 3.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.
- 3.3. A obra, objeto desta licitação, deverá ser efetivada em prazo máximo não superior a **04 (quatro) meses**, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento do Termo da Ordem de Serviço, emitida pela fiscalização do contrato, bem como suspensão em caso de paralisação, suspendendo-se, igualmente, a vigência do contrato. No caso de o contrato ultrapassar o exercício sem que a execução da obra tenha se completado, seja por atraso no termo de início ou em razão de eventuais suspensões, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.
- 3.4. A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.
- 3.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 3.6. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do Termo da Ordem de Serviço.
- 3.7. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para aceitação do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.
- 3.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às



penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando tal regra na hipótese do subitem 3.9.1.

3.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.9.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

3.9.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1. **As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema.**

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

4.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação disposto nos itens 01 e 02, deste edital.

4.3. No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão-de-obra, materiais, máquinas e



equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.

- 4.4. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- 4.5. **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÃO SOLICITADOS PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO APÓS A FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO, SENDO QUE O LICITANTE TERÁ SOMENTE UMA ÚNICA CHANCE PARA ANEXAR E ENVIAR OS DOCUMENTOS.**
- 4.6. Os documentos serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação da agente de contratação. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, também poderão ser solicitados neste momento.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

- 5.1.1. Habilitação Jurídica;
- 5.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista
- 5.1.3. Qualificação Econômico-financeira;
- 5.1.4. Qualificação Técnica- Profissional e Operacional;
- 5.1.5. Documentação complementar.

5.2. Habilitação Jurídica:

- 5.2.1. Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;
- 5.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou estado de origem da licitante, em se tratando



de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos direitos concedidos pela Lei Complementar 123/06 deverão demonstrar o enquadramento apresentando Certidão Simplificada que comprove tal condição, emitida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

5.2.5.1. As demais empresas, não registradas na Junta, deverão apresentar declaração sobre sua condição de ME/EPP expedida pelo representante legal da empresa, modelo Anexo II.

5.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

5.3.1. CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) da Empresa.

5.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

5.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

5.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, incluindo tributos sociais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

5.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF).

5.3.6. Certidão de Regularidade de Débitos **Trabalhistas** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Rua Padre Reis, 84, Centro
Coronel Xavier Chaves/MG- CEP: 36.330-000
Contato: (32) 3357-1325/ (32) 9 9199-6496
Email: licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

5.4. Qualificação Econômico-Financeira

5.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica.

5.4.1.1. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

5.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº. do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo serem atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação dos mesmos. Limitar-se-ão ao último exercício os documentos exigidos neste subitem no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.4.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- maior ou igual a 1

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = ----- maior ou igual a 1

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante



LC = -----

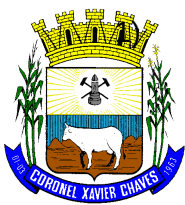
maior ou igual a 1

Passivo Circulante

- 5.4.4. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeiro aplica-se o disposto no subitem (5.5.3) ao licitante que apresentar índice econômico igual ou maior que 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente. Tal comprovação se dará por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 5.4.5. O licitante deverá possuir o Capital Social igual ou superior a **R\$ 33.105,87 (trinta e três mil, cento e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, equivalente a 10% do valor total estimado da contratação, valor este que deverá ser comprovado pelo Balanço Patrimonial devidamente atualizado.

5.5. Qualificação Técnica-Profissional e Técnica-Operacional:

- 5.5.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- 5.5.2. Registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do engenheiro empresa licitante) do responsável técnico para pronto acompanhamento da obra;
- 5.5.3. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva certidão emitida por esse Conselho, comprovando que o **responsável técnico** do quadro de funcionários da empresa licitante já executou obra ou serviço com características semelhantes ao objeto da licitação, cujos itens e códigos encontram-se orçados na planilha orçamentária e cuja especificação técnica encontra-se descrita no memorial descritivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Rua Padre Reis, 84, Centro
Coronel Xavier Chaves/MG- CEP: 36.330-000
Contato: (32) 3357-1325/ (32) 9 9199-6496
Email: licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

5.5.4. Atestado de vistoria assinado por servidor responsável (facultativo)

5.5.4.1.1. *Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, será facultado ao licitante realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 16h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (32) 3357-1235/ (32) 9 9199-6496 (Whatsapp), falar com o setor de Licitações, até o dia **15 (quinze) de março de 2024.***

5.5.4.1.2. *A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

5.6. Documentação complementar:

5.6.1. DECLARAÇÃO UNIFICADA (Anexo IV);

5.6.2. Proposta final reajustada (Planilha Orçamentária + Cronograma Físico-Financeiro).

5.7. Será exigido e solicitado os documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor.

5.8. **A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou pelo certificado de registro cadastral fornecido pelo município (CRC), que deverá ser anexado no sistema, quando for o caso da substituição.**

5.9. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

5.10. Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em



sede de diligência, para:

- 5.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 5.11. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5.12. Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e esta anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6. DA PROPOSTA

- 6.1. Declaração de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame licitatório vertente.
- 6.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes:
 - 6.2.1. **Preço global do objeto a ser contratado, considerando a aplicação de preços unitários propostos em planilha de preços.**
 - 6.2.2. **Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível.**
 - 6.2.3. **Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível.**
- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão



de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 6.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.7.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item (global da planilha).
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. O intervalo mínimo entre os lances será correspondente R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados



para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, oupor ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da



sessão pública.

- 7.13.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.13.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.13.5.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17.** No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de contratação persistir por tempo superior a cinquenta minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e



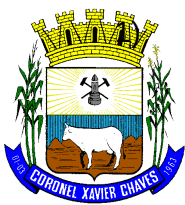
empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 7.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 7.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de



desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.21.2.2. empresas brasileiras;
 - 7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Rua Padre Reis, 84, Centro
Coronel Xavier Chaves/MG- CEP: 36.330-000
Contato: (32) 3357-1325/ (32) 9 9199-6496
Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÃO SOLICITADOS PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO APÓS A FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO, SENDO QUE O LICITANTE TERÁ SOMENTE UMA ÚNICA CHANCE PARA ANEXAR E ENVIAR OS DOCUMENTOS.

7.24. Os documentos serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação da agente de contratação. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, também poderão ser solicitados neste momento.

7.25. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF ou;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); ou

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



- 8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 8.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 8.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 8.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.
- 8.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1.** contiver vícios insanáveis;
- 8.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- 8.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



- 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
- 8.8.1. Definição dos critérios de aceitabilidade de preços unitários:
- 8.8.1.1. exequibilidade: serão considerados inexecutáveis, os itens de maior relevância, assim entendidos os que correspondem a 90% do valor do orçamento, que tiverem seu valor unitário abaixo de 88% do valor orçado pela Administração, conforme dispõe o §4º do art. 59 da Lei 14.133/2021.
- 8.8.1.2. sobrepreço: serão considerados de sobrepreço os itens definidos como de maior relevância, assim entendidos os que correspondem a 88% do valor do orçamento, que estiverem acima do valor estimado no orçamento da municipalidade.
- 8.8.2. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.8.3. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 8.8.4. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75%(setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.8.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da



proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

- 8.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10.** Considerando que o custo global estimado do objeto licitado foi decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.10.1.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.10.2.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 8.10.3.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 8.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser reajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas



que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso, após decisão da habilitação, será dada ciência aos interessados através da imprensa oficial municipal, estadual ou federal.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

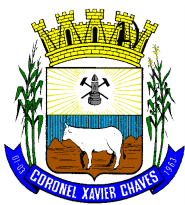
9.1. Os documentos previstos na fase de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. **A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou pelo certificado de registro cadastral fornecido pelo município (CRC).**

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia.



- 9.4.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.5.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.6.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.7.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.7.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.8.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 9.8.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.9.** A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de



habilitação.

- 9.10.** A verificação no Sicaf/ CRC ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.10.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.10.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.11.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.11.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.11.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.12.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.
- 9.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.15.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das



empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

- 9.16.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2º, da Lei N.º 14.133/2021.
- 10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos



elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, caput, da Lei N.º 14.333/2021.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://coronelxavierchaves.licitapp.com.br/>;

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, nos termos do art. 164, caput, da Lei N.º 14.133/2021.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO ENCERRAMENTO RECURSAL

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Rua Padre Reis, 84, Centro
Coronel Xavier Chaves/MG- CEP: 36.330-000
Contato: (32) 3357-1325/ (32) 9 9199-6496
Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

- 13.1. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.
- 13.2. O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo V, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.
- 13.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 13.4. Por ocasião da assinatura do contrato, mais precisamente, antes de sua assinatura, a licitante vencedora prestará garantia de execução do objeto contratual, **no percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser pactuado**, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da



Lei nº 14.133/2021.

- 13.4.1.** § 1º *Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:*
- 13.4.2.** *I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;*
- 13.4.3.** *II - seguro-garantia;*
- 13.4.4.** *III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.*
- 13.4.5.** *IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)*
- 13.5.** O valor da garantia que for dada como caução, quando em dinheiro, deverá ser efetuado através de depósito bancário junto ao Banco do Brasil – Ag. 0167-7 c/c 86724-1 – CNPJ: 18.557.546/0001-03, sendo que, após o depósito bancário, deve-se ser entregue o comprovante no Setor Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, no horário de expediente ou via e-mail para financa@coronelxavierchaves.mg.gov.br.
- 13.6.** O licitante vencedor terá **um mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia na modalidade de seguro-garantia, que será comprovado ao fiscal do contrato.
- 13.7.** No tocante à prestação de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 13.8.** A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou



reembolso de qualquer espécie.

- 13.9.** Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.
- 13.10.** A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.
- 13.11.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.12. DO REGISTRO POR APOSTILA

13.12.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- 13.12.1.1.** Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 13.12.1.2.** Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 13.12.1.3.** Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- 13.12.1.4.** Empenho de dotações orçamentárias.

13.13. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

13.13.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.13.1.1. Unilateralmente pela Administração:

13.13.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das



especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

13.13.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

13.13.1.1.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

13.13.1.2. Por acordo entre as partes:

13.13.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.13.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.13.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

13.13.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



- 13.13.2.** Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- 13.13.3.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.13.4.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data de apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 13.13.5.** Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13.14. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

- 13.14.1.** Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

13.15. DA PUBLICIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- 13.15.1.** A publicação do contrato é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso**



I, da Lei N.º 14.133/2021.

- 13.15.2.** Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

- 14.1.1.** Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.
- 14.1.2.** A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.
- 14.1.3.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 14.1.4.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos a seguir:
- 15.2.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha de cálculo detalhada dos itens, indicando data de início e término, acompanhada de relatório fotográfico, diário da obra e de apresentação de cópias das Certidões Negativas referentes a obrigações fiscais municipal, estadual, federal; de FGTS e de regularidade Trabalhista do período.
- 15.3.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços



previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

- 15.4. O recebimento provisório será realizado por setor técnico da Prefeitura Municipal após a entrega da documentação acima, que procederá a inspeção dos serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques, revisões finais que se fizerem necessários.
- 15.5. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 15.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;
- 15.7. No prazo de até 10 dias a partir do recebimento provisório, o setor técnico responsável providenciará o recebimento definitivo, após atestar a execução dos serviços, e comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor dimensionado pela fiscalização, cujo pagamento ocorrerá dentro do prazo de 20 (vinte) dias.
- 15.8. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, **devendo constar, obrigatoriamente**, o número do contrato de repasse/financiamento (se houver), número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.
- 15.9. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

16. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, comdolo ou



culpa:

- 16.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 16.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 16.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 16.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 16.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 16.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 16.1.5.** fraudar a licitação.
- 16.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 16.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 16.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 16.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 16.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.2.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei N.º 14.133/2021:
 - 16.2.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 16.2.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse



coletivo;

16.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fatos supervenientes devidamente justificados;

16.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei N.º 14.133/2021.

16.3.1. DAS PENALIDADES

16.3.1.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

16.3.2. ADVERTÊNCIA

16.3.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº



14.133/2021.

16.3.3. MULTA

- 16.3.3.1.** Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 16.3.3.2.** Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 15.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 16.3.3.3.** Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- 16.3.3.4.** A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- 16.3.3.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.
- 16.3.3.6.** Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.
- 16.3.3.7.** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº14.133/2021.

16.3.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

- 16.3.4.1.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

16.3.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E



CONTRATAR

16.3.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinqodias úteis.

16.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

16.6. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

16.7. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.7.1. A extinção do contrato poderá ser:

16.7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.7.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.7.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.7.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e



fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.8. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

16.8.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 16.8.1.1.** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;
- 16.8.1.2.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 16.8.1.3.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 16.8.1.4.** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 16.8.1.5.** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.8.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 20.4.1.1, 20.4.1.3 e 20.4.1.4, observarão as seguintes disposições:

- 16.8.2.1.** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



- 16.8.2.2.** Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.9.1. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- 16.9.1.1.** Devolução da garantia;
- 16.9.1.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 16.9.1.3.** Pagamento do custo da desmobilização.

- 16.9.2. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

- 16.9.2.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 16.9.2.2.** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 16.9.2.3.** Execução da garantia contratual para:
 - 16.9.2.3.1.** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - 16.9.2.3.2.** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - 16.9.2.3.3.** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - 16.9.2.3.4.** Exigência da assunção da execução e da conclusão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Rua Padre Reis, 84, Centro
Coronel Xavier Chaves/MG- CEP: 36.330-000
Contato: (32) 3357-1325/ (32) 9 9199-6496
Email: licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

16.9.2.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.9.3. A aplicação das medidas previstas nos subitens 20.5.2.1 e 20.5.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.9.4. Na hipótese do subitem 20.5.2.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

16.10. Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

16.11. DA NULIDADE CONTRATUAL

16.11.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

16.11.1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

16.11.1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

16.11.1.3. Motivação social e ambiental do contrato;

16.11.1.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

16.11.1.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Rua Padre Reis, 84, Centro
Coronel Xavier Chaves/MG- CEP: 36.330-000
Contato: (32) 3357-1325/ (32) 9 9199-6496
Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 16.11.1.6.** Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- 16.11.1.7.** Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- 16.11.1.8.** Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- 16.11.1.9.** Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- 16.11.1.10.** Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- 16.11.1.11.** Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 16.11.2.** Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- 16.11.3.** A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
 - 16.11.3.1.** Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
 - 16.11.3.2.** A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe



tenha dado causa.

- 16.11.3.3.** Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

16.12. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

- 16.12.1.** Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

17. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 17.1.** Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução através da Câmara de Conciliação e Mediação Municipal, parte integrante da Procuradoria-Geral do Município, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei n.º 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 18.1.** As instalações provisórias de água e luz, assim como as despesas de taxas de consumo e serviço de segurança da obra e instalações, durante a execução do serviço, serão de responsabilidade da contratada.
- 18.2.** É responsabilidade da contratada a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.
- 18.3.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



- 18.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 18.5.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 18.6.** A administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório por ilegalidade ou por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado.
- 18.7.** Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, Comissão de Contratação e/ou Equipe de Apoio, nos termos dos regulamentos municipais condizentes com a Lei n.º 14.133/2021, bemcomo nos termos das demais legislações em vigor e Princípios Gerais de Direito.
- 18.8.** A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.
- 18.9.** Se os interessados discordarem dos quantitativos da planilha orçamentária aposta ao presente certame, deverão a contestar no prazo previsto o prazo de impugnação ao edital, não cabendo pedidos posteriores, por ocasião da homologação, adjudicação e/ou assinatura do contrato, sobre matéria não impugnada tempestivamente.
- 18.10.** Em se tratando de Cooperativa, quando da assinatura do contrato, deve-se comprovar a constituição do Fundo de Reserva previsto no art. 28, inciso I, da Lei n.º 5.764/71 e o objeto da licitação deverá ser prestado por cooperativado integrante da relação de associados entregue quando da habilitação neste certame.
- 18.11.** Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados por pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da



Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

- 18.12.** O edital estará acessível a todos interessados, gratuitamente, nos sítios eletrônicos oficial <https://coronelxavierchaves.mg.gov.br/prefeitura/> e <https://coronelxavierchaves.licitapp.com.br//>
- 18.13.** Para maiores informações técnicas do Projeto Básico, contatar através do telefone (32) 3357- 1235 - Romilson Meiro de Sousa (Secretário Municipal de Obras e Urbanismo) ou Renan Medeiro Penna (Engenheiro Civil contratado).
- 18.14.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.15.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.16.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.17.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.18.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.19.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.20.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 18.20.1.** ANEXO I – Projeto Básico
- 18.20.1.1.** Apêndice do Anexo I – Planilha Orçamentária
- 18.20.1.2.** Apêndice do Anexo I - Cronograma Físico-Financeiro
- 18.20.1.3.** Apêndice do Anexo I – Memorial Descritivo
- 18.20.1.4.** Apêndice do Anexo I – Memorial de Cálculo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Rua Padre Reis, 84, Centro
Coronel Xavier Chaves/MG- CEP: 36.330-000
Contato: (32) 3357-1325/ (32) 9 9199-6496
Email: licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

18.20.1.5. Apêndice do Anexo I – Composição BDI

- 18.20.2.** ANEXO II – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- 18.20.3.** ANEXO III – Modelo de Proposta
- 18.20.4.** ANEXO IV – Declaração Unificada.
- 18.20.5.** ANEXO V - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.
- 18.20.6.** ANEXO VI – Projetos e Planilhas.

Coronel Xavier Chaves, 28 de fevereiro de 2024.

Fúvio limpio de Oliveira Pinto

Prefeito Municipal

Romilson Meiro de Sousa

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Vera Lúcia Chaves Resende

Procuradora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Rua Padre Reis, 84, Centro
Coronel Xavier Chaves/MG- CEP: 36.330-000
Contato: (32) 3357-1325/ (32) 9 9199-6496
Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024

1. OBJETO

1.1. Compreende objeto da licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NA RUA JOÃO DE DEUS MENDONÇA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

1.2. O objeto da licitação não é considerado “comum”, pois não se enquadra na classificação nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021, tratando-se de contratação de obra de engenharia.

1.3. O objeto compreenderá a contratação de obra de engenharia, em grupo único, cujo conjunto de serviços a serem realizados e quantitativos encontram-se discriminados na planilha anexa a este instrumento.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens estão discriminados na planilha de composição de preços unitários e de custos e memória de cálculo em anexo.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, na forma autorizada pela Lei de Licitações;

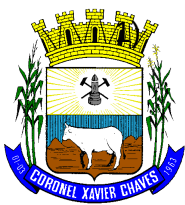
2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação possui como finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NA RUA JOÃO DE DEUS MENDONÇA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG**.

2.2. Para tanto, faz-se necessária a contratação do grupo de serviços arrolados e descritos na composição de preços unitários.

2.3. A modalidade da licitação será Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, sob forma de execução indireta mediante empreitada por preço global mostra-se adequado para a presente contratação, cuja execução será realizada conforme as etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

2.4. A obra visa a delimitação entre terrenos particulares e terrenos públicos, de posse da prefeitura municipal, na rua João de Deus Mendonça no Bairro Nossa Senhora da Conceição, e ainda, possui a finalidade de delinear o espaço ampliado para o retorno dos ônibus e usuários da Creche Municipal, melhorando-se o tráfego dos veículos no local, conforme imagem ilustrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Rua Padre Reis, 84, Centro
Coronel Xavier Chaves/MG- CEP: 36.330-000
Contato: (32) 3357-1325/ (32) 9 9199-6496
Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

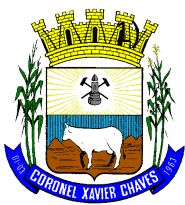
abaixo:



Coordenadas geográficas: 21°01'26"S, 44°13'15"W.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Para participar da licitação, o proponente deverá compreender empresa de engenharia, devidamente registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), e que possua condições técnicas para a realização do empreendimento.
- 3.2. Deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.
- 3.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Rua Padre Reis, 84, Centro
Coronel Xavier Chaves/MG- CEP: 36.330-000
Contato: (32) 3357-1325/ (32) 9 9199-6496
Email: licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

4. VISTORIA FACULTATIVA PARA A LICITAÇÃO

4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (32) 3357-1235/ (32) 9 9199-6496 (Whatsapp).

4.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia **15 (quinze) de março de 2024**.

4.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da ordem de serviço por setor responsável da Prefeitura Municipal, que deverá realizar a obra no prazo de execução de **04 (quatro) meses**, cujas etapas estão previstas no cronograma de execução anexo.

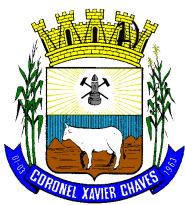
5.3. As etapas do empreendimento encontram-se previstas no cronograma físico financeiro e descritas no memorial descritivo, memorial de cálculos e prancha em anexo.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1. Executar o contrato conforme especificações do objeto e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias.

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Rua Padre Reis, 84, Centro
Coronel Xavier Chaves/MG- CEP: 36.330-000
Contato: (32) 3357-1325/ (32) 9 9199-6496
Email: licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

- 6.4. Utilizar empregados regularmente contratados, conforme legislação trabalhista; habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento e cumprir as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.6. Comunicar à Prefeitura Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.7. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 6.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento
- 6.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015
- 6.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.14. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 6.15. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Rua Padre Reis, 84, Centro
Coronel Xavier Chaves/MG- CEP: 36.330-000
Contato: (32) 3357-1325/ (32) 9 9199-6496
Email: licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

- 6.16. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 6.17. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados.
- 6.18. Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 6.19. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.20. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 6.21. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 6.22. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.
- 6.23. Identificar a obra com placa segundo modelo fornecido pelo Município, durante o período de duração das obras, devendo ser afixadas no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da autorização para o início dos trabalhos.
- 6.24. Emitir termo de garantia da obra de no mínimo 05 anos, tanto dos serviços, como dos materiais empregados na obra.
- 6.25. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos de acordo com as condições fixadas neste instrumento.
- 7.2. Fiscalizar e acompanhar o fiel cumprimento do contrato.
- 7.3. Emitir a Ordem de Serviço, mediante apresentação de ART da obra.
- 7.4. Exigir o cumprimento de Instrução Normativa do TCE-MG relativa ao SICOM/OBRAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Rua Padre Reis, 84, Centro
Coronel Xavier Chaves/MG- CEP: 36.330-000
Contato: (32) 3357-1325/ (32) 9 9199-6496
Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

7.5. Solicitar ou determinar os serviços com indicação de local e com antecedência à empresa para que ela providencie a recomposição no prazo máximo de até 2 (dois) dias após a emissão de ordem de serviço.

7.6. Constituem também obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA as previstas no Edital e Projeto Básico.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O contrato será fiscalizado e acompanhado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Coronel Xavier Chaves, com apoio do serviço de engenharia, e pelo Fiscal de Contratos Vitor Rafael Camilo Ribeiro.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha de cálculo detalhada dos itens, indicando data de início e término, acompanhada de relatório fotográfico, diário da obra e de apresentação de cópias das Certidões Negativas referentes a obrigações fiscais municipais, estadual, federal; de FGTS e de regularidade Trabalhista do período.

9.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

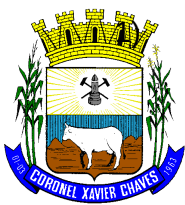
9.3 O recebimento provisório será realizado por setor técnico da Prefeitura Municipal após a entrega da documentação acima, que procederá a inspeção dos serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques, revisões finais que se fizerem necessários.

9.4 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.5 A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;

9.6 No prazo de 10 dias a partir do recebimento provisório, o setor técnico responsável providenciará o recebimento definitivo, após atestar a execução dos serviços, e comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor dimensionado pela fiscalização, cujo pagamento ocorrerá dentro do prazo de 20 dias.

9.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Rua Padre Reis, 84, Centro
Coronel Xavier Chaves/MG- CEP: 36.330-000
Contato: (32) 3357-1325/ (32) 9 9199-6496
Email: licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

9.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no projeto e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, a partir da conclusão de cada etapa, conforme Cronograma Físico Financeiro parte integrante do instrumento convocatório, devendo ser realizado em conformidade com as medições apresentadas e após o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal.

10.2. Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade Trabalhista, diário de obra, e relatório fotográfico da obra, para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará o não recebimento da medição, e por consequência a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.

10.3. A empresa contratada emitirá a Nota Fiscal, após autorização da Prefeitura Municipal e aprovação do boletim de medição acompanhado do ART/CREA da obra, devendo aguardar o prazo de até 20 dias da emissão da Nota Fiscal para receber o pagamento.

10.4. No ato de pagamento, o Poder Público realizará a retenção de tributos devidos à seguridade social, IRPJ e ao fisco, cuja obrigação de retenção esteja prevista em lei.

10.5. O fornecimento do objeto do presente Contrato ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB nº 1.234/2012.

10.6. Caso seja verificada irregularidade nos documentos apresentados pela empresa, o prazo para realização do pagamento correrá após a sua regularização.

11. REAJUSTE

11.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

11.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

11.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do



desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.2.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, comdolo ou culpa:

12.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.2.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.2.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.2.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.2.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.2.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.2.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.2.5 fraudar a licitação.

12.2.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.2.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.2.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.2.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.



12.2.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.3 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei N.º 14.133/2021:

12.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.3.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.3.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.3.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.3.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.3.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.3.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.3.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.3.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.3.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei N.º 14.133/2021.

12.4.1 DAS PENALIDADES

12.4.1.1 Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

12.4.2 ADVERTÊNCIA

12.4.2.1 A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art.



155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.4.3 MULTA

12.4.3.1 Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

12.4.3.2 Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 15.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

12.4.3.3 Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

12.4.3.4 A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

12.4.3.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

12.4.3.6 Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

12.4.3.7 O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4.4 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

12.4.4.1 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

12.4.5.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de



decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinqodias úteis.

12.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

12.7 Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

12.8 DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.8.1 A extinção do contrato poderá ser:

12.8.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.8.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.8.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.8.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.9 DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

12.9.1 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

12.9.1.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;

12.9.1.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da



Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

12.9.1.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

12.9.1.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.9.1.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.9.2 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 20.4.1.1, 20.4.1.3 e 20.4.1.4, observarão as seguintes disposições:

12.9.2.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

12.9.2.2 Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

12.10 DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.10.1 **CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

12.10.1.1 Devolução da garantia;

12.10.1.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

12.10.1.3 Pagamento do custo da desmobilização.

12.10.2 **DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração



poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

12.10.2.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.10.2.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

12.10.2.3 Execução da garantia contratual para:

12.10.2.3.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

12.10.2.3.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

12.10.2.3.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

12.10.2.3.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

12.10.2.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.10.3 A aplicação das medidas previstas nos subitens 20.5.2.1 e 20.5.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.10.4 Na hipótese do subitem 20.5.2.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

12.11 Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

12.12 DA NULIDADE CONTRATUAL

12.12.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução



contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

12.12.1.1 Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

12.12.1.2 Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

12.12.1.3 Motivação social e ambiental do contrato;

12.12.1.4 Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

12.12.1.5 Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

12.12.1.6 Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

12.12.1.7 Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

12.12.1.8 Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

12.12.1.9 Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

12.12.1.10 Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

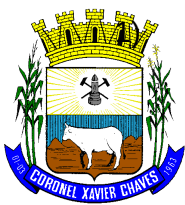
12.12.1.11 Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

12.12.2 Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

12.12.3 A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art.

147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

12.12.3.1 Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Rua Padre Reis, 84, Centro
Coronel Xavier Chaves/MG- CEP: 36.330-000
Contato: (32) 3357-1325/ (32) 9 9199-6496
Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

12.12.3.2 A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

12.12.3.3 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e deresponsabilização de quem lhe tiver dado causa.

12.13 DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

12.13.1 Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

15.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

15.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

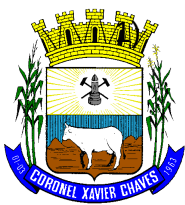
15.3 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

15.4 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo de **R\$ 331.058,71 (trezentos e trinta e um mil, cinquenta e oito reais e setenta e um centavos)**

16.2. O custo foi verificado após a realização dos projetos, onde o engenheiro responsável conclui que seria mais eficiente, em respeito ao interesse público, elaborar um orçamento para a obra com a descrição dos serviços a serem executados através da tabela SINAPI, SETOP e composição de referência, para melhor atender aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com sua precificação devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Rua Padre Reis, 84, Centro
Coronel Xavier Chaves/MG- CEP: 36.330-000
Contato: (32) 3357-1325/ (32) 9 9199-6496
Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

justificada na planilha orçamentária, concluído, assim, ser tecnicamente e economicamente viável a execução indireta dos serviços.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1 As despesas decorrentes da presente licitação e do respectivo contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal nas seguintes dotações orçamentárias:

UNID ORÇAMENTARIA	02.009.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUFUNÇÃO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	1502	VIAS URBANAS
PROJ/ATIVIDADE	1.391	CONST CAL PAVIM VIAS URBANAS
CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	-1.500.000/2.500.000 -1.708.000/2.708.000 -1.704.000/2.704.000 -2.711.000	-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS -TRANS. UNIÃO REF. COMPENS. FINAN. RECURSO MINERAL - TRANS. UNIÃO COMPENSAÇ. FINAN. EXPLOR. RECUR. NAT -DEMAIS TRANS. OBRIGAT. NÃO DECO. REPARTIÇÃO REC.
FICHA	634	

18. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

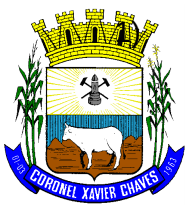
18.1. Sem impactos ambientais a considerar.

18.2 A contratada deverá realizar o manejo e descarte correto dos resíduos gerados durante a execução da obra.

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- 1) Planilha Orçamentária;
- 2) Cronograma Físico – Financeiro;
- 3) Memorial Descritivo;
- 4) Memorial de Cálculo;
- 5) Composição BDI;
- 6) Projetos.

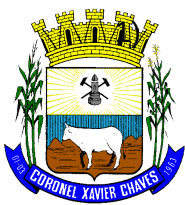
Download dos arquivos: ANEXO VI do Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Rua Padre Reis, 84, Centro
Coronel Xavier Chaves/MG- CEP: 36.330-000
Contato: (32) 3357-1325/ (32) 9 9199-6496
Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

1) Planilha Orçamentária

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA										Grau de Sigilo #PÚBLICO	
Nº da Operação		Gestor / Programa / Ação / Modalidade				Município/UF		Localidade			
						CORONEL XAVIER CHAVES/MG		RUA JOÃO DE DEUS MENDONÇA			
Proponente / Tomador			Objeto			Empreendimento / Apellido					
MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES			CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO			PROJETO DE MURO DE CONTENÇÃO					
						BDI PADRÃO: 26,85%			P		
						BDI DIFERENCIADO 1:			D1		
						BDI DIFERENCIADO 2:			D2		
						BDI ZERO: 0,00%			Z		
ITEM	FONTES	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	UNITÁRIO COM BDI (R\$)	VALOR TOTAL COM BDI (R\$)	BDI		
TOTAL						331.058,71			↓		
1 MURO DE CONTENÇÃO						331.058,71			↕		
1.1 Administração Local						3.300,69					
1.1.1	Composição	001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	3,00	867,35	1.100,23	3.300,69	P		
1.2 Serviços Preliminares						6.501,66					
1.2.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_P5	M2	4,50	304,13	385,79	1.736,06	P		
1.2.2	SETOP	ED-17989	LOCAÇÃO DE OBRA COM GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M, REAPROVEITAMENTO (2X), INCLUSIVE ACOMPANHAMENTO DE EQUIPE TOPOGRÁFICA PARA MARCAÇÃO DE PONTO TOPOGRÁFICO	m	93,06	40,37	51,21	4.765,60	P		
1.3 Fundação						149.577,16					
1.3.1	SINAPI	96523	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF_06/2017	M3	16,51	84,28	106,91	1.765,08	P		
1.3.2	Composição	002	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM	KG	196,25	15,22	19,31	3.789,59	P		
1.3.3	Composição	009	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM	KG	92,18	13,73	17,42	1.605,78	P		
1.3.4	SETOP	ED-49810	FÓRMA E DESFORMA PARA VIGA-CINTA/BLOCO COM TÁBUA E SARRAFO, REAPROVEITAMENTO (3X) (FUNDAÇÃO)	m2	27,51	54,34	68,93	1.896,26	P		
1.3.5	SETOP	ED-49805	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (FUNDAÇÃO)	m3	54,59	693,42	879,60	48.017,36	P		
1.3.6	SINAPI	94962	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	1,38	387,98	492,15	679,17	P		
1.3.7	SINAPI	95601	ARRASAMENTO MECANICO DE ESTACA DE CONCRETO ARMADO, DIÂMETROS DE ATÉ 40 CM. AF_05/2021	UN	77,00	15,19	19,27	1.483,79	P		
1.3.8	SETOP	ED-29802	PERFURAÇÃO MECÂNICA DE ESTACA TIPO TRADO ROTATIVO, INCLUSIVE AFASTAMENTO LATERAL, EXCLUSIVE ARMAÇÃO, CONCRETO ESTRUTURAL, TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO	m3	38,08	95,15	120,70	4.596,26	P		
1.3.9	SETOP	ED-29818	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA ESTACA TIPO TRADO ROTATIVO (CUSTO VARIÁVEL), EXCLUSIVE CUSTO FIXO DE TRANSPORTE	km	180,00	23,36	29,63	5.333,40	P		
1.3.10	Composição	003	MONTAGEM DE ARMADURA DE ESTACAS, DIÂMETRO = 16,0 MM	KG	6.707,13	6,98	8,85	59.358,10	P		
1.3.11	Composição	004	MONTAGEM DE ARMADURA TRANSVERSAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 6,30 MM	KG	1.397,90	11,87	15,06	21.052,37	P		
1.4 Pilares						38.303,60					
1.4.1	SETOP	ED-8471	FÓRMA E DESFORMA DE TÁBUA E SARRAFO, REAPROVEITAMENTO (5X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	m2	268,20	41,85	53,09	14.238,74	P		
1.4.2	Composição	005	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM	KG	202,16	12,02	15,25	3.082,94	P		
1.4.3	Composição	006	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM	KG	651,31	9,05	11,48	7.477,04	P		
1.4.4	Composição	007	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM	KG	249,69	7,61	9,65	2.409,51	P		
1.4.5	SETOP	ED-49638	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	m3	12,39	705,96	895,51	11.095,37	P		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Rua Padre Reis, 84, Centro
Coronel Xavier Chaves/MG- CEP: 36.330-000
Contato: (32) 3357-1325/ (32) 9 9199-6496
Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	UNITÁRIO COM BDI (R\$)	VALOR TOTAL COM BDI (R\$)	BDI
1.5 Vigas									RECURSOS
								61.523,68	
1.5.1	Composição	005	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM	KG	165,00	12,02	15,25	2.516,25	
1.5.2	Composição	006	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM	KG	2.430,09	9,05	11,48	27.897,43	
1.5.3	Composição	007	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM	KG	2.551,22	7,61	9,65	24.619,27	
1.5.4	SETOP	ED-8471	FÔRMA E DESFORMA DE TÁBUA E SARRAFO, REAPROVEITAMENTO (5X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	m2	55,80	41,85	53,09	2.962,42	
1.5.5	SETOP	ED-49638	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	m3	3,94	705,96	895,51	3.528,31	
1.6 Muro de Arrimo									RECURSOS
								48.186,53	
1.6.1	SETOP	ED-48202	ALVENARIA ESTRUTURAL COM BLOCO DE CONCRETO, ESP. 19CM, (FBK 4,5MPA), COM ACABAMENTO APARENTE, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO	m2	168,97	88,93	112,81	19.061,51	
1.6.2	Composição	008	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM	KG	1.032,86	7,21	9,15	9.450,67	
1.6.3	SETOP	ED-49638	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	m3	21,97	705,96	895,51	19.674,35	
1.7 Drenagem									RECURSOS
								23.665,39	
1.7.1	SINAPI	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	182,76	1,85	2,35	429,49	
1.7.2	SINAPI	102719	ENCHIMENTO DE BRITA PARA DRENO, LANÇAMENTO MANUAL. AF_07/2021	M3	31,51	160,99	204,22	6.434,97	
1.7.3	SINAPI	102724	DRENO BARBACÃ, DN 100 MM, COM MATERIAL DRENANTE. AF_07/2021	UN	296,00	27,71	35,15	10.404,40	
1.7.4	SETOP	ED-48689	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC FLEXÍVEL CORRUGADO, PERFURADO, DN 100 MM (4"), PARA DRENAGEM	m	243,32	18,04	22,88	5.567,16	
1.7.5	SETOP	RD-43310	Manta geotêxtil não tecida, A/150, OP/15 ou similar, resistência à tração de 10 KN/m2 (Execução, incluindo fornecimento, transporte e colocação)	m2	76,44	8,55	10,85	829,37	

Declaro que os custos unitários adotados atendem ao regime de contribuição previdenciária, sendo esta a alternativa mais adequada para a Administração Pública, e que o detalhamento de encargos sociais atendem ao estabelecido no SINAPI desta unidade da federação, para mão-de-obra horista e mensalista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Rua Padre Reis, 84, Centro
Coronel Xavier Chaves/MG- CEP: 36.330-000
Contato: (32) 3357-1325/ (32) 9 9199-6496
Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

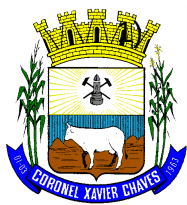
2) Cronograma Físico-Financeiro

#PÚBLICO

Nº da Operação	Gestor/Programa/Modalidade/Ação	Município/UF CORONEL XAVIER CHAVES/MG	Localidade RUA JOÃO DE DEUS MENDONÇA
----------------	---------------------------------	--	---

Proponente MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES	Objeto CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO	Empreendimento/Apelido PROJETO DE MURO DE CONTENÇÃO
--	---	--

META/AGRUPADOR	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	PESO %	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4	
				PARCELA (%)	ACUM (%)	PARCELA (%)	ACUM (%)	PARCELA (%)	ACUM (%)	PARCELA (%)	ACUM (%)
1	MURO DE CONTENÇÃO	331.058,71	100,00 %		-		-		-		-
1.1	Administração Local	3.300,69	1,00%	24,80	24,80	30,35	55,15	27,98	83,13	16,87	100,00
1.2	Serviços Preliminares	6.501,66	1,96%	100,00	100,00		100,00		100,00		100,00
1.3	Fundação	149.577,16	45,18 %	50,00	50,00	50,00	100,00		100,00		100,00
1.4	Pilares	38.303,60	11,57 %		-	20,00	20,00	80,00	100,00		100,00
1.5	Vigas	61.523,68	18,58 %		-	20,00	20,00	80,00	100,00		100,00
1.6	Muro de Arrimo	48.186,53	14,56 %		-		-		-	100,00	100,00
1.7	Drenagem	23.665,39	7,15%		-	20,00	20,00	50,00	70,00	30,00	100,00
	Total (%)			24,80	24,80	30,35	55,16	27,98	83,13	16,87	100,00
	Total (R\$)	331.058,71	100,00 %	82.108,81	82.108,81	100.488,87	182.597,68	92.618,05	275.215,74	55.842,97	331.058,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Rua Padre Reis, 84, Centro
Coronel Xavier Chaves/MG- CEP: 36.330-000
Contato: (32) 3357-1325/ (32) 9 9199-6496
Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

3) Memorial Descritivo

Nº da Operação	Gestor / Programa / Modalidade / Ação	Município / Localidade
		CORONEL XAVIER CHAVES/MG - RUA JOÃO DE DEUS MENDONÇA

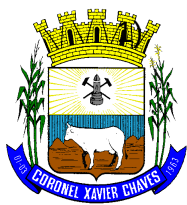
Proponente/Tomador	Objeto	Empreendimento/Apelido
MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES	CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO	PROJETO DE MURO DE CONTENÇÃO

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO
1 MURO DE CONTENÇÃO				
1.1 Administração Local				
1.1.1	Composição	001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	A administração local será realizada por meio de um Engenheiro Civil de obra júnior, com encargos complementares e carga horária de 1 hora diária por 4 dias ao mês. Funções correlatas: supervisão, coordenação, orientação técnica, direção e fiscalização da obra. A administração local também será realizada por meio de um Encarregado Geral de obras, com encargos complementares e carga horária de 2 horas diárias por 8 dias ao mês. Funções correlatas: fiscalização e acompanhamento de qualquer execução de serviço expresso em projeto, além de estar presente nas decisões e atento às necessidades do dia a dia dos funcionários.
1.2 Serviços Preliminares				
1.2.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	Fabricação de moldura de madeira composta por sarrafos em todo perímetro da placa, incluindo um sarrafo fixado no meio dela, a fim de se obter maior rigidez do conjunto. Posteriormente este quadro de madeira é tratado com pintura imunizante para madeira, e pregado na placa com pregos. Em seguida, a placa é fixada na estrutura suporte da obra com pregos.
1.2.2	SETOP	ED-17989	LOCAÇÃO DE OBRA COM GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M, REAPROVEITAMENTO (2X), INCLUSIVE ACOMPANHAMENTO DE EQUIPE TOPOGRÁFICA PARA MARCAÇÃO DE PONTO TOPOGRÁFICO	Verifica-se o comprimento do trecho da instalação. Corta-se o comprimento necessário das peças de madeira. Com a cavadeira faz-se a escavação no local onde será inserido o pontalete (peça de madeira). O pontalete é inserido no solo; o nível é verificado durante este procedimento. Interligam-se os pontaletes com duas tábuas, no seu topo, formando um "L". Coloca-se travamento de madeira na base de cada pontalete para sustentar a estrutura do gabarito. No solo, faz-se o chumbamento, com concreto, dos pontaletes. Em seguida, é feita a pintura da tábua (lado de dentro do gabarito) e da madeira do topo ("L").
1.3 Fundação				
1.3.1	SINAPI	96523	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_06/2017	Marcar no terreno as dimensões dos blocos e/ou sapatas a serem escavados. Executar a cava utilizando pá, picareta e ponteira. Após o arrasamento das estacas, no caso de blocos, finalizar a escavação do fundo e realizar o nivelamento. Retirar todo material solto do fundo. Respeitar o embutimento da estaca no bloco, bem como os arranques de armadura desta especificados em projeto de fundações.
1.3.2	Composição	002	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM	Com as barras já cortadas e dobradas, executar a montagem da armadura, fixando as diversas partes com arame recozido, respeitando o projeto estrutural. Dispor os espaçadores plásticos com afastamento de no máximo 50 cm e amarrá-los à armadura de forma a garantir o cobrimento mínimo indicado em projeto. Após a execução do lastro, posicionar a armadura na fôrma ou cava e fixá-la de modo que não apresente risco de deslocamento durante a concretagem.
1.3.3	Composição	009	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM	Com as barras já cortadas e dobradas, executar a montagem da armadura, fixando as diversas partes com arame recozido, respeitando o projeto estrutural. Dispor os espaçadores plásticos com afastamento de no máximo 50 cm e amarrá-los à armadura de forma a garantir o cobrimento mínimo indicado em projeto. Após a execução do lastro, posicionar a armadura na fôrma ou cava e fixá-la de modo que não apresente risco de deslocamento durante a concretagem.



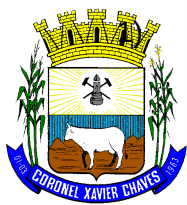
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Rua Padre Reis, 84, Centro
Coronel Xavier Chaves/MG- CEP: 36.330-000
Contato: (32) 3357-1325/ (32) 9 9199-6496
Email: licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

1.3.4	SETOP	ED-49810	FÔRMA E DESFORMA PARA VIGA-CINTA/BLOCO COM TÁBUA E SARRAFO, REAPROVEITAMENTO (3X) (FUNDAÇÃO)	A partir dos projetos de fabricação de fôrmas, conferir as medidas e realizar o corte das peças de madeira não aparelhada. Em obediência ao projeto, observar a perfeita marcação das posições dos cortes, utilizando trena metálica calibrada, esquadro de braços longos, transferidor mecânico ou marcador eletrônico de ângulo, etc. Pregar os sarrafos nas tábuas, de acordo com o projeto, para compor os painéis que estarão em contato com o concreto. Executar demais dispositivos do sistema de fôrmas, conforme projeto de fabricação. Fazer a marcação das faces para auxílio na montagem das fôrmas. Posicionar as quatro faces, conforme projeto, e pregá-las com prego de cabeça dupla. Escorar as laterais, cravando pontaleiros e sarrafos de madeira no terreno.
1.3.5	SETOP	ED-49805	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 25MPa, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (FUNDAÇÃO)	Antes do lançamento do concreto, assegurar-se que as armaduras atendem a todas as disposições do projeto estrutural. Assegurar-se da correta montagem das fôrmas (geometria dos elementos, nivelamento, estanqueidade) e do cimbramento. Verificar se a resistência característica e/ou o traço declarado corresponde ao pedido de compra, se o concreto está com a trabalhabilidade especificada e se não foi ultrapassado o tempo de início de pega do concreto – verificações com base na Nota Fiscal/documento de entrega. Após verificação da trabalhabilidade (abatimento/“slump”) e moldagem dos corpos de prova para controle da resistência à compressão, lançar o material com a utilização de bombas e adensá-lo com uso de vibrador de imersão, de forma a que toda a armadura seja adequadamente envolvida na massa de concreto. Realizar o acabamento dos blocos e vigas baldramas com uso de desempenadeira, garantindo uma superfície uniforme.
1.3.6	SINAPI	94962	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	Lançar 1/3 do volume de água e toda quantidade de agregado graúdo na betoneira, colocando-a em movimento. Lançar toda a quantidade de cimento, conforme dosagem indicada, e mais 1/3 terço do volume de água. Após algumas voltas da betoneira, lançar toda a quantidade prevista de areia e o restante da água. Respeitar o tempo mínimo de mistura indicado pela norma técnica e/ou pelo fabricante do equipamento, permitindo a mistura homogênea de todos os materiais.
1.3.7	SINAPI	95601	ARRASAMENTO MECÂNICO DE ESTACA DE CONCRETO ARMADO, DIÂMETROS DE ATÉ 40 CM. AF_05/2021	Verificar a cota de arrasamento indicada no projeto. Para as estacas com nível acima da cota, fazer o arrasamento demolindo-se o excesso de concreto, de maneira que fiquem embutidas pelo menos 5 cm no bloco de coroamento e sua armação seja mergulhada na massa de concreto. Resultante deverá apresentar-se plana e livre de detritos oriundos da quebra do concreto. A demolição do concreto é feita com rompedor pneumático leve.
1.3.8	SETOP	ED-29802	PERFURAÇÃO MECÂNICA DE ESTACA TIPO TRADO ROTATIVO, INCLUSIVE AFASTAMENTO LATERAL, EXCLUSIVE ARMAÇÃO, CONCRETO ESTRUTURAL, TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO	Fazer a locação das estacas com um piquete, de acordo com o projeto de locação. Recomenda-se encher o furo do piquete com areia para que não corra o risco de tombar o piquete locado. Recomenda-se aguardar no mínimo 12 horas para execução de estacas com distância menor que 3 diâmetros da maior estaca. Acoplar ao trado uma haste com a profundidade de escavação definida em projeto. Fazer a escavação com o trado manual, a partir do centro do piquete, executar o giro no sentido horário, em torno de 2 voltas. Remover o trado com o solo e repetir o processo até se atingir a cota de projeto. As estacas só poderão ser perfuradas até o limite do lençol freático. Se a estaca estiver submetida à tração, a armadura deverá ser posicionada antes da concretagem. Caso a armadura seja de arranque, as barras devem ser colocadas imediatamente após a concretagem. Inserir um funil na ponta do furo com pelo menos 1,5m para lançar o concreto. A concretagem da estaca deve ser feita no mesmo dia da perfuração. Utilizar ponteiro ou martelo para fazer o corte e arrasamento das estacas, observar as orientações normativas.
1.3.9	SETOP	ED-29818	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA ESTACA TIPO TRADO ROTATIVO (CUSTO VARIÁVEL), EXCLUSIVE CUSTO FIXO DE TRANSPORTE	A mobilização deve contemplar o transporte inicial dos equipamentos que sejam necessários para a montagem da obra. Após a completa execução da obra, será feita a desmobilização, que consiste na desmontagem e retirada das estruturas que foram usadas durante a obra. Realizar o transporte dos equipamentos para seguir com a liberação da obra após o término da mesma.
1.3.10	Composição	003	MONTAGEM DE ARMADURA DE ESTACAS, DIÂMETRO = 16,0 MM	Com as barras já cortadas e dobradas, executar a montagem da armadura, fixando as diversas partes com arame recozido, respeitando o projeto estrutural.
1.3.11	Composição	004	MONTAGEM DE ARMADURA TRANSVERSAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 6,30 MM	Com as barras já cortadas e dobradas, executar a montagem da armadura, fixando as diversas partes com arame recozido, respeitando o projeto estrutural.
1.4	Pilares			



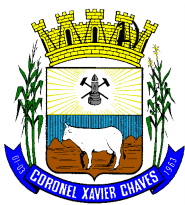
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Rua Padre Reis, 84, Centro
Coronel Xavier Chaves/MG- CEP: 36.330-000
Contato: (32) 3357-1325/ (32) 9 9199-6496
Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

1.4.1	SETOP	ED-8471	FÔRMA E DESFORMA DE TÁBUA E SARRAFO, REAPROVEITAMENTO (5X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	A partir dos eixos de referência considerados no projeto de estrutura, posicionar os ganchos dos pés dos pilares, realizando medições e conferências com trena metálica, esquadros de braços longos, nível laser e outros dispositivos; fixar os ganchos na laje com pregos de aço ou recursos equivalentes. Posicionar três faces da fôrma de pilar, cuidando para que fiquem solidarizadas no gancho. Conferir prumo, nível e ortogonalidade do conjunto usando esquadro metálico. Sobre a superfície limpa, aplicar desmoldante com broxa ou spray em toda a face interna da fôrma. Após posicionamento das armaduras e dos espaçadores, colocar a quarta face da fôrma de pilar e realizar a fixação entre as gravatas, de modo a garantir as dimensões durante o lançamento do concreto. Conferir posicionamento, rigidez, estanqueidade e prumo da fôrma, introduzindo os contraventamentos previstos no projeto das fôrmas. Promover a retirada das fôrmas de acordo com o prazo indicado no projeto estrutural, somente quando o concreto atingir resistência suficiente para suportar as cargas, conforme NBR 14931:2004. Logo após a desfôrma, fazer a limpeza das peças e armazená-las de forma adequada para impedir o empenamento.
1.4.2	Composição	005	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM	Com as barras já cortadas e dobradas, executar a montagem da armadura, fixando as diversas partes com arame recozido, respeitando o projeto estrutural. Dispor os espaçadores plásticos com afastamento de no máximo 50cm e amarrá-los à armadura de forma a garantir o cobrimento mínimo indicado em projeto. Posicionar a armadura na fôrma e fixá-la de modo que não apresente risco de deslocamento durante a concretagem.
1.4.3	Composição	006	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM	Com as barras já cortadas e dobradas, executar a montagem da armadura, fixando as diversas partes com arame recozido, respeitando o projeto estrutural. Dispor os espaçadores plásticos com afastamento de no máximo 50cm e amarrá-los à armadura de forma a garantir o cobrimento mínimo indicado em projeto. Posicionar a armadura na fôrma e fixá-la de modo que não apresente risco de deslocamento durante a concretagem.
1.4.4	Composição	007	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM	Com as barras já cortadas e dobradas, executar a montagem da armadura, fixando as diversas partes com arame recozido, respeitando o projeto estrutural. Dispor os espaçadores plásticos com afastamento de no máximo 50 cm e amarrá-los à armadura de forma a garantir o cobrimento mínimo indicado em projeto. Posicionar a armadura na fôrma e fixá-la de modo que não apresente risco de deslocamento durante a concretagem.
1.4.5	SETOP	ED-49638	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 25MPa, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	Antes do lançamento do concreto, assegurar-se que as armaduras atendem a todas as disposições do projeto estrutural e que todos os embutidos foram adequadamente instalados nas fôrmas (gabaritos para introdução de furos nas vigas e lajes, eletrodutos, caixas de elétrica e outros). Assegurar-se da correta montagem das fôrmas (geometria dos elementos, nivelamento, estanqueidade etc) e do cimbramento, e verificar a condição de estanqueidade das fôrmas, de maneira a evitar a fuga de pasta de cimento. Verificar se a resistência característica e/ou o traço declarado corresponde ao pedido de compra, se o concreto está com a trabalhabilidade especificada e se não foi ultrapassado o tempo de início de pega do concreto (tempo decorrido desde a saída da usina até a chegada na obra) – verificações com base na Nota Fiscal/documento de entrega. Após a verificação da trabalhabilidade (abatimento/"slump") e moldagem de corpos de prova para controle da resistência à compressão do concreto, lançar o material com a utilização de baldes e funil e adensá-lo com uso de vibrador de imersão, de forma a que toda a armadura e os componentes embutidos sejam adequadamente envolvidos na massa de concreto. Adensar o concreto de forma homogênea, conforme NBR 14931:2004, a fim de não se formarem ninhos, evitando-se vibrações em excesso que venham a causar exsudação da pasta/segregação do material. Conferir o prumo dos pilares ao final da execução.
1.5 Vigas				
1.5.1	Composição	005	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM	Com as barras já cortadas e dobradas, executar a montagem da armadura, fixando as diversas partes com arame recozido, respeitando o projeto estrutural. Dispor os espaçadores plásticos com afastamento de no máximo 50 cm e amarrá-los à armadura de forma a garantir o cobrimento mínimo indicado em projeto. Posicionar a armadura na fôrma e fixá-la de modo que não apresente risco de deslocamento durante a concretagem.
1.5.2	Composição	006	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM	Com as barras já cortadas e dobradas, executar a montagem da armadura, fixando as diversas partes com arame recozido, respeitando o projeto estrutural. Dispor os espaçadores plásticos com afastamento de no máximo 50 cm e amarrá-los à armadura de forma a garantir o cobrimento mínimo indicado em projeto. Posicionar a armadura na fôrma e fixá-la de modo que não apresente risco de deslocamento durante a concretagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Rua Padre Reis, 84, Centro
Coronel Xavier Chaves/MG- CEP: 36.330-000
Contato: (32) 3357-1325/ (32) 9 9199-6496
Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

1.5.3	Composição	007	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM	Com as barras já cortadas e dobradas, executar a montagem da armadura, fixando as diversas partes com arame recozido, respeitando o projeto estrutural. Dispor os espaçadores plásticos com afastamento de no máximo 50 cm e amarrá-los à armadura de forma a garantir o cobrimento mínimo indicado em projeto. Posicionar a armadura na fôrma e fixá-la de modo que não apresente risco de deslocamento durante a concretagem.
1.5.4	SETOP	ED-8471	FÔRMA E DESFORMA DE TÁBUA E SARRAFO, REAPROVEITAMENTO (5X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	Posicionar os fundos de vigas sobre a borda das fôrmas dos pilares, providenciando apoios intermediários com escoras em madeira, de acordo com o indicado no projeto. Fixar os encontros dos painéis de fundo das vigas nos pilares, cuidando para que não ocorram folgas (verificar prumo e nível). Fixar as laterais da fôrma da viga, utilizando-se pregos de cabeça dupla em cada gravata, para travar o conjunto e facilitar a desfôrma. Sobre a superfície limpa, aplicar desmoldante com broxa ou spray em toda a face interna da fôrma. Conferir posicionamento, rigidez, estanqueidade e nível da fôrma. Promover a retirada das fôrmas de acordo com os prazos indicados no projeto estrutural (laterais e fundo respectivamente) somente quando o concreto atingir resistência suficiente para suportar as cargas, conforme NBR 14931:2004. Logo após a desfôrma, fazer a limpeza das peças e armazená-las de forma adequada para impedir o empenamento.
1.5.5	SETOP	ED-49638	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	Antes do lançamento do concreto, assegurar-se que as armaduras atendem a todas as disposições do projeto estrutural e que todos os embutidos foram adequadamente instalados nas fôrmas (gabaritos para introdução de furos nas vigas e lajes, eletrodutos, caixas de elétrica e outros). Assegurar-se da correta montagem das fôrmas (geometria dos elementos, nivelamento, estanqueidade etc) e do cimbramento, e verificar a condição de estanqueidade das fôrmas, de maneira a evitar a fuga de pasta de cimento. Verificar se a resistência característica e/ou o traço declarado corresponde ao pedido de compra, se o concreto está com a trabalhabilidade especificada e se não foi ultrapassado o tempo de início de pega do concreto (tempo decorrido desde a saída da usina até a chegada na obra) – verificações com base na Nota Fiscal/documento de entrega. Após a verificação da trabalhabilidade (abatimento/“slump”) e moldagem de corpos de prova para controle da resistência à compressão do concreto, lançar o material com a utilização de bomba e adensá-lo com uso de vibrador de imersão, de forma a que toda a armadura e os componentes embutidos sejam adequadamente envolvidos na massa de concreto. Adensar o concreto de forma homogênea, conforme NBR 14931:2004, a fim de não se formarem ninhos, evitando-se vibrações em excesso que venham a causar exsudação da pasta/segregação do material. Tomar os cuidados devidos para garantir a espessura e planicidade da laje. O acabamento final é feito com desempenadeiras de modo a se obter uma superfície uniforme. Enquanto a superfície não atingir endurecimento satisfatório, executar a cura com água potável.
1.6 Muro de Arrimo				
1.6.1	SETOP	ED-48202	ALVENARIA ESTRUTURAL COM BLOCO DE CONCRETO, ESP. 19CM, (FBK 4,5MPA), COM ACABAMENTO APARENTE, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO	Demarcação da alvenaria: materialização dos eixos de referência, demarcação das faces das paredes a partir dos eixos ortogonais, execução da primeira fiada. Elevação da alvenaria: assentamento dos componentes com a utilização de argamassa aplicada com colher de pedreiro.
1.6.2	Composição	008	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM	Com uma máquina de corte posicionada sobre uma bancada de trabalho, realizar o corte das barras obedecendo as medidas indicadas no projeto da estrutura. Após a liberação das barras cortadas, sobre uma bancada de trabalho com pinos fixados, marcar o posicionamento das dobras. Executar o dobramento das barras, utilizando chave de dobra compatível com a bitola do vergalhão correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Rua Padre Reis, 84, Centro
Coronel Xavier Chaves/MG- CEP: 36.330-000
Contato: (32) 3357-1325/ (32) 9 9199-6496
Email: licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

1.6.3	SETOP	ED-49638	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 25MPa, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	Antes do lançamento do concreto, assegurar-se que as armaduras atendem a todas as disposições do projeto estrutural e que todos os embutidos foram adequadamente instalados nas fôrmas (gabaritos para introdução de furos nas vigas e lajes, eletrodutos, caixas de elétrica e outros). Assegurar-se da correta montagem das fôrmas (geometria dos elementos, nivelamento, estanqueidade etc) e do cimbramento, e verificar a condição de estanqueidade das fôrmas, de maneira a evitar a fuga de pasta de cimento. Verificar se a resistência característica e/ou o traço declarado corresponde ao pedido de compra, se o concreto está com a trabalhabilidade especificada e se não foi ultrapassado o tempo de início de pega do concreto (tempo decorrido desde a saída da usina até a chegada na obra) – verificações com base na Nota Fiscal/documento de entrega. Após a verificação da trabalhabilidade (abatimento/“slump”) e moldagem de corpos de prova para controle da resistência à compressão do concreto, lançar o material com a utilização de bomba e adensá-lo com uso de vibrador de imersão, de forma a que toda a armadura e os componentes embutidos sejam adequadamente envolvidos na massa de concreto. Adensar o concreto de forma homogênea, conforme NBR 14931:2004, a fim de não se formarem ninhos, evitando-se vibrações em excesso que venham a causar exsudação da pasta/segregação do material. Tomar os cuidados devidos para garantir a espessura e planicidade da laje. O acabamento final é feito com desempenadeiras de modo a se obter uma superfície uniforme. Enquanto a superfície não atingir endurecimento satisfatório, executar a cura com água potável.
1.7 Drenagem				
1.7.1	SINAPI	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	A carga, o transporte e a descarga dos materiais, deverão ser executados com o emprego de equipamentos adequados, em boas condições de operação e conservação. O transporte deve ser feito por caminhões basculantes, devendo-se observar as leis de segurança do trânsito para a efetivação dos transportes, tais como, condução por motoristas habilitados, coberturas das cargas, condições de segurança dos veículos, sinalização adequada dos locais de saída, velocidade admissível, etc. O transporte da brita foi calculado com base na distância entre uma pedreira localizada no município de Tiradentes, e o local da obra em Coronel Xavier Chaves, com DMT de 5,8 km.
1.7.2	SINAPI	102719	ENCHIMENTO DE BRITA PARA DRENO, LANÇAMENTO MANUAL. AF_07/2021	Realizar o lançamento de forma manual do material de enchimento do dreno diretamente na vala, com cautela a fim de evitar a quebra da tubulação. A equipe faz a devida acomodação do material lançado.
1.7.3	SINAPI	102724	DRENO BARBACÃ, DN 100 MM, COM MATERIAL DRENANTE. AF_07/2021	Cortar o tubo no comprimento previsto. Realizar a perfuração no comprimento do tubo que ficará inserido na face posterior da estrutura de contenção. Revestir o tubo perfurado com manta geotêxtil, prender com arame. Formar um bulbo com brita e manta geotêxtil, envolvendo no tubo já revestido por manta. Por fim, inserir o barbacã montado na cavidade da contenção, conforme o projeto.
1.7.4	SETOP	ED-48689	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC FLEXÍVEL CORRUGADO, PERFURADO, DN 100 MM (4”), PARA DRENAGEM	Após a instalação das conexões necessárias, proceder com assentamento da tubulação na vala.
1.7.5	SETOP	RO-43310	Manta geotêxtil não tecida, A/150, OP/15 ou similar, resistência à tração de 10 KN/m2 (Execução, incluindo fornecimento, transporte e colocação)	A superfície do tubo que receberá a manta deve estar limpa. Colocar uma manta geotêxtil externamente ao tubo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Rua Padre Reis, 84, Centro
Coronel Xavier Chaves/MG- CEP: 36.330-000
Contato: (32) 3357-1325/ (32) 9 9199-6496
Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

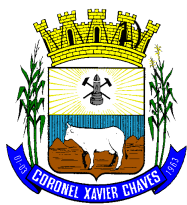
4) Memorial de Cálculo

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTIDADES

Nº da Operação	Gestor / Programa / Modalidade / Ação	Município/UF	Localidade
		CORONEL XAVIER CHAVES/MG	RUA JOÃO DE DEUS MENDONÇA

Proponente/Tomador	Objeto	Empreendimento/Apelido
MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES	CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO	PROJETO DE MURO DE CONTENÇÃO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1		MURO DE CONTENÇÃO		-	
1.1		Administração Local		-	
1.1.1	001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	3,00	3 meses
1.2		Serviços Preliminares		-	
1.2.1	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	4,50	BASE x ALTURA 3,00 m x 1,50 m
1.2.2	ED-17989	LOCAÇÃO DE OBRA COM GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M, REAPROVEITAMENTO (2X), INCLUSIVE ACOMPANHAMENTO DE EQUIPE TOPOGRÁFICA PARA MARCAÇÃO DE PONTO TOPOGRÁFICO	m	93,06	93,06 m
1.3		Fundação		-	
1.3.1	96523	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_06/2017	M3	16,51	CONFORME PROJETO ESTRUTURAL
1.3.2	002	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM	KG	196,25	CONFORME PROJETO ESTRUTURAL
1.3.3	009	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM	KG	92,18	CONFORME PROJETO ESTRUTURAL
1.3.4	ED-49810	FÔRMA E DESFORMA PARA VIGA-CINTA/BLOCO COM TÁBUA E SARRAFO, REAPROVEITAMENTO (3X) (FUNDAÇÃO)	m2	27,51	CONFORME PROJETO ESTRUTURAL
1.3.5	ED-49805	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (FUNDAÇÃO)	m3	54,59	CONFORME PROJETO ESTRUTURAL
1.3.6	94962	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	1,38	CONFORME PROJETO ESTRUTURAL
1.3.7	95601	ARRASAMENTO MECANICO DE ESTACA DE CONCRETO ARMADO, DIAMETROS DE ATÉ 40 CM. AF_05/2021	UN	77,00	CONFORME PROJETO ESTRUTURAL



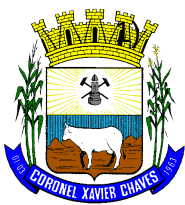
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Rua Padre Reis, 84, Centro
Coronel Xavier Chaves/MG- CEP: 36.330-000
Contato: (32) 3357-1325/ (32) 9 9199-6496
Email: licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

1.3.8	ED-29802	PERFURAÇÃO MECÂNICA DE ESTACA TIPO TRADO ROTATIVO, INCLUSIVE AFASTAMENTO LATERAL, EXCLUSIVE ARMAÇÃO, CONCRETO ESTRUTURAL, TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO	m3	38,08	CONFORME PROJETO ESTRUTURAL
1.3.9	ED-29818	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA ESTACA TIPO TRADO ROTATIVO (CUSTO VARIÁVEL), EXCLUSIVE CUSTO FIXO DE TRANSPORTE	km	180,00	CONFORME PROJETO ESTRUTURAL
1.3.10	003	MONTAGEM DE ARMADURA DE ESTACAS, DIÂMETRO = 16,0 MM	KG	6.707,13	CONFORME PROJETO ESTRUTURAL
1.3.11	004	MONTAGEM DE ARMADURA TRANSVERSAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 6,30 MM	KG	1.397,90	CONFORME PROJETO ESTRUTURAL
1.4 Pilares					
1.4.1	ED-8471	FÔRMA E DESFORMA DE TÁBUA E SARRAFO, REAPROVEITAMENTO (5X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	m2	268,20	CONFORME PROJETO ESTRUTURAL
1.4.2	005	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM	KG	202,16	CONFORME PROJETO ESTRUTURAL
1.4.3	006	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM	KG	651,31	CONFORME PROJETO ESTRUTURAL
1.4.4	007	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM	KG	249,69	CONFORME PROJETO ESTRUTURAL
1.4.5	ED-49638	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	m3	12,39	CONFORME PROJETO ESTRUTURAL
1.5 Vigas					
1.5.1	005	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM	KG	165,00	CONFORME PROJETO ESTRUTURAL
1.5.2	006	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM	KG	2.430,09	CONFORME PROJETO ESTRUTURAL
1.5.3	007	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM	KG	2.551,22	CONFORME PROJETO ESTRUTURAL
1.5.4	ED-8471	FÔRMA E DESFORMA DE TÁBUA E SARRAFO, REAPROVEITAMENTO (5X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	m2	55,80	CONFORME PROJETO ESTRUTURAL
1.5.5	ED-49638	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	m3	3,94	CONFORME PROJETO ESTRUTURAL
1.6 Muro de Arrimo					
1.6.1	ED-48202	ALVENARIA ESTRUTURAL COM BLOCO DE CONCRETO, ESP. 19CM, (FBK 4,5MPA), COM ACABAMENTO APARENTE, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO	m2	168,97	CONFORME PROJETO ESTRUTURAL
1.6.2	008	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM	KG	1.032,86	CONFORME PROJETO ESTRUTURAL
1.6.3	ED-49638	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	m3	21,97	CONFORME PROJETO ESTRUTURAL
1.7 Drenagem					
1.7.1	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	182,76	VOLUME x DISTÂNCIA 31,51 m³ x 5,8 km



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Rua Padre Reis, 84, Centro
Coronel Xavier Chaves/MG- CEP: 36.330-000
Contato: (32) 3357-1325/ (32) 9 9199-6496
Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

1.7.2	102719	ENCHIMENTO DE BRITA PARA DRENO, LANÇAMENTO MANUAL. AF_07/2021	M3	31,51	VOLUME BRITA - VOLUME TUBOS ÁREA MURO x ESPESSURA DRENO - SEÇÃO TUBO PVC x COMP. $222,78 \text{ m}^2 \times 0,15 \text{ m} - (\pi \times (0,05 \text{ m})^2) \times 243,32 \text{ m}$
1.7.3	102724	DRENO BARBACÃ, DN 100 MM, COM MATERIAL DRENANTE. AF_07/2021	UN	296,00	$8 \text{ un/módulo} \times 34 \text{ módulos} + 24 \text{ un}$
1.7.4	ED-48689	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC FLEXÍVEL CORRUGADO, PERFURADO, DN 100 MM (4"), PARA DRENAGEM	m	243,32	$93,06 \text{ m} + 2 \times 75,13 \text{ m}$
1.7.5	RO-43310	Manta geotêxtil não tecida, A/150, OP/15 ou similar, resistência à tração de 10 KN/m2 (Execução, incluindo fornecimento, transporte e colocação)	m2	76,44	$2 \times \pi \times 0,05 \text{ m} \times 243,32 \text{ m}$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Rua Padre Reis, 84, Centro
Coronel Xavier Chaves/MG- CEP: 36.330-000
Contato: (32) 3357-1325/ (32) 9 9199-6496
Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

5) Composição BDI

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI - PADRÃO			Grau de Sigilo #PUBLICO
Nº da Operação	Gestor / Programa / Ação / Modalidade	Município/UF	CORONEL XAVIER CHAVES/MG
Proponente MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES	Objeto CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO	Empreendimento/Apelido PROJETO DE MURO DE CONTENÇÃO	

Tipo de Obra (conforme Acórdão 2622/2013 - TCU):

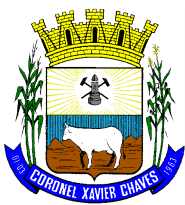
- Construção de Rodovias e Ferrovias (também para Recapeamento, Pavimentação e Praças)

ITENS		SIGLAS	VALORES
TAXA DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		AC	3,80%
TAXA DE SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO		S+G	0,32%
TAXA DE RISCO		R	0,50%
TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS		DF	1,02%
TAXA DE LUCRO		L	6,64%
TAXA DE TRIBUTOS	PIS (geralmente 0,65%)	I	0,65%
	COFINS (geralmente 3,00%)		3,00%
	ISS (legislação municipal)		3,00%
	CPRB (INSS)		4,50%
BDI conforme Acórdão 2622/2013 - TCU			20,73%
BDI RESULTANTE			26,85%

FÓRMULA UTILIZADA:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Declaro que, conforme legislação tributária municipal, a **base de cálculo** do ISS corresponde a 100,00%
do valor deste tipo de obra e, sobre esta base, incide ISS com **alíquota** de 3,00%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
XAVIER CHAVES**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Email: licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

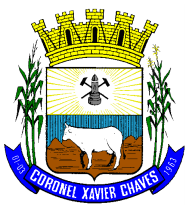
ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____ portador da Carteira de Identidade nº MG- _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Coronel Xavier Chaves/ MG, ____ de _____ de 2024

Assinatura do Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS**
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÃO “PROPOSTA”

À Agente de Contratação,

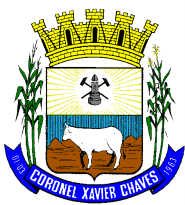
O licitante _____
(firma/denominação, endereço da
sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter
analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital de Concorrência nº ____/
____e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e
obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua
integral responsabilidade pelo valor total de R\$ __ (valor por extenso), já computado o
BDI, conforme detalhamento abaixo:

AFIXAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS EM PROPOSTA

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

(Local e data).

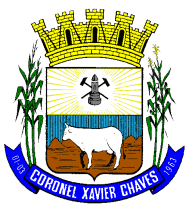
(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 01/2024, DECLARA:**

- 1. Declara** que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da **Constituição Federal**.
- 2. Declara** que o proponente tem pleno conhecimento do **objeto licitado** e anuência das exigências constante do edital e seus anexos;
- 3. Declara** sob as penas da lei, que até a presente data inexistem **atos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4. Declara** que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 5. Declara**, para fins do disposto neste Edital de Concorrência Eletrônica, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
 - a)** a proposta apresentada para participar deste Concorrência Eletrônica foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - b)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica, quanto a participar ou não da referida licitação;
 - c)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Concorrência Eletrônica não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, antes da abertura oficial das propostas; e
 - d)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- 6. Declara** que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 7. Declara** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

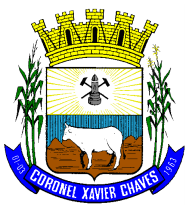


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
XAVIER CHAVES**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Email: licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

8. **Declara** que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
9. Declara que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
10. **Declara**, que, não possui em seu quadro funcional servidor público da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG.
11. **Declara** que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no edital, referentes ao a esta Concorrência.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome do representante e assinatura Nome da empresa



ANEXO V

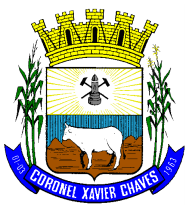
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º /2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º /2024

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 18.557.546/0001-03, com sede na Rua Padre Reis, n.º 84, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FUVIO OLIMPIO DE OLIVEIRA PINTO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXX, com sede na Rua XXXX, n.º XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXX, na cidade de XXXX, neste ato representado por outorgado público, Sr(a). XXXX, naturalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o n.º XXXX e do RG n.º XXXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º /2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica N.º /2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto da presente Licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NA RUA JOÃO DE DEUS MENDONÇA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG**, e demais documentos anexos ao processo licitatório em epígrafe, fazendo estes parte integrante e inseparável deste contrato.
- 1.2.** As obras e serviços de engenharia serão desenvolvidos segundo especificações técnicas constantes no projeto que acompanha o processo, como se aqui estivesse reproduzido, que é composto dos documentos que seguem.



- 1.2.1. Projeto;
- 1.2.2. Memorial Técnico Descritivo;
- 1.2.3. Planilha de Orçamento Global;
- 1.2.4. Cronograma Físico-Financeiro.
- 1.2.5. Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

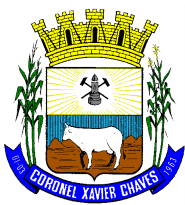
- 2.1. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes no projeto básico, o qual compõe memorial descritivo, planta baixa, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e demais documentos complementares, todos dispostos no processo de licitatório do qual este contrato decorre.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse entre as partes, respeitando os limites previstos na Lei 14.133/2021.
- 3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de execução da obra é de **04 (quatro) meses, a partir do termo de início da obra**, prorrogável até o limite permitido em lei e no edital do certame correspondente.
- 4.2. O Termo de Início dos serviços a será forçado pelo requisitante, salvo motivo de força maior ou caso fortuito perfeitamente justificável, hipótese em que o prazo poderá ser prorrogado para a conclusão dos serviços.
- 4.3. Caso houver suspensão do andamento da obra, o contrato também terá sua



vigência suspensa.

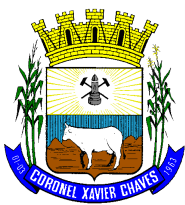
- 4.4. O contrato poderá ser aditivado, enquanto ainda suspenso, para fins de adequação orçamentária e vigência.
- 4.5. Enquanto não realizado o termo de início da obra, o contrato, ainda que assinado, terá prazo de vigência suspenso.
- 4.6. Por ocasião do pagamento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND da referida obra.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO OBJETO

- 5.1. O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$XXXX, conforme Planilha Orçamentária (PO) adjudicada, executado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos a seguir:
- 6.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha de cálculo detalhada dos itens, indicando data de início e término, acompanhada de relatório fotográfico, diário da obra e de apresentação de cópias das Certidões Negativas referentes a obrigações fiscais municipal, estadual, federal; de FGTS e de regularidade Trabalhista do período.
- 6.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 6.4. O recebimento provisório será realizado por setor técnico da Prefeitura Municipal após a entrega da documentação acima, que procederá a inspeção

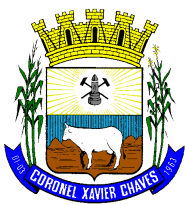


dos serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques, revisões finais que se fizerem necessários.

- 6.5. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;
- 6.7. No prazo de até 10 dias a partir do recebimento provisório, o setor técnico responsável providenciará o recebimento definitivo, após atestar a execução dos serviços, e comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor dimensionado pela fiscalização, cujo pagamento ocorrerá dentro do prazo de 20 (vinte) dias.
- 6.8. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, **devendo constar, obrigatoriamente**, o número do contrato de repasse/financiamento (se houver), número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.
- 6.9. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após



a ocorrência da anualidade.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

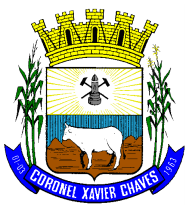
- 8.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.009.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUFUNÇÃO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	1502	VIAS URBANAS
PROJ/ATIVIDADE	1.391	CONST CAL PAVIM VIAS URBANAS
CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	-1.500.000/2.500.000 -1.708.000/2.708.000 -1.704.000/2.704.000 -2.711.000	-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS -TRANS. UNIÃO REF. COMPENS. FINAN. RECURSO MINERAL - TRANS. UNIÃO COMPENSAÇ. FINAN. EXPLOR. RECUR. NAT -DEMAIS TRANS. OBRIGAT. NÃO DECO. REPARTIÇÃO REC.
FICHA	634	

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

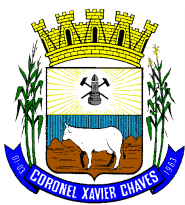
9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. Executar o contrato conforme especificações do objeto e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais



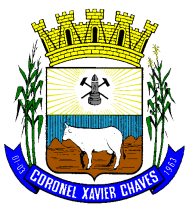
e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias.

- 9.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4.** Utilizar empregados regularmente contratados, conforme legislação trabalhista; habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento e cumprir as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.6.** Comunicar à Prefeitura Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.7.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento
- 9.9.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos



prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015

- 9.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.14.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.15.** Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 9.16.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.17.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados.
- 9.18.** Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.19.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.20.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 9.21.** Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 9.22.** Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.
- 9.23.** Identificar a obra com placa segundo modelo fornecido pelo Município, durante



o período de duração das obras, devendo ser afixadas no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da autorização para o início dos trabalhos.

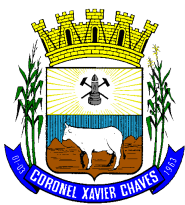
- 9.24.** Emitir termo de garantia da obra de no mínimo 05 anos, tanto dos serviços, como dos materiais empregados na obra.
- 9.25.** Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 9.26.** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1.** Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos de acordo com as condições fixadas neste instrumento.
- 10.2.** Fiscalizar e acompanhar o fiel cumprimento do contrato.
- 10.3.** Emitir a Ordem de Serviço, mediante apresentação de ART da obra.
- 10.4.** Exigir o cumprimento de Instrução Normativa do TCE-MG relativa ao SICOM/OBRAS.
- 10.5.** Solicitar ou determinar os serviços com indicação de local e com antecedência à empresa para que ela providencie a recomposição no prazo máximo de até 2 (dois) dias após a emissão de ordem de serviço.
- 10.6.** Constituem também obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA as previstas no Edital e Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

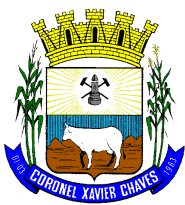
- 11.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 97 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade de seguro garantia.
- 11.2.** Considerando a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da



apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

- 11.5.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 11.7.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.8.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 11.9.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e paracom o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.10.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.14.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado



pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

- 11.16.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital, no contrato, e na lei N.º 14.133.

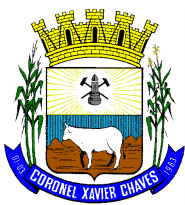
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a manter no canteiro de obras o relatório (Diário de obra) da obra, através do qual fará as anotações inerentes à execução dos serviços, bem como instalar placa de identificação dos recursos de financiamento da obra, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE.
- 12.2.** Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. Vitor Rafael Camilo Ribeiro, como fiscal de contrato e, o Sr. Romilson Meiro de Sousa como gestor de contrato.
- 12.3.** A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.
- 12.4.** É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- 13.2.** ADVERTÊNCIA

A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do



art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

13.3. MULTA

Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

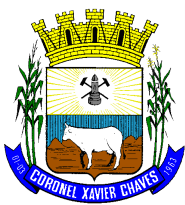
Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que

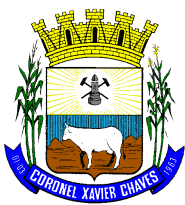


seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a)Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 13.6.** As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.
- 13.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- 13.8.** Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.
- 13.9.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 14.1.** São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:



modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
fiscalizar sua execução;
aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- 14.1.1.1.** risco à prestação de serviços essenciais;
- 14.1.1.2.** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

14.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

14.3. Na hipótese prevista 13.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

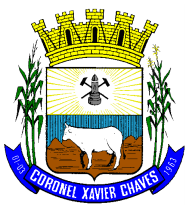
15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais



pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

15.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

15.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Resende Costa/MG, para dirimir



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS**
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Email: licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Coronel Xavier Chaves, (dia) do (mês) do (ano).

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CORONEL
XAVIER CHAVES
PREFEITO(A)
MUNICIPAL

FISCAL DO CONTRATO

SERVIDOR PÚBLICO

GESTOR DO CONTRATO

SERVIDOR PÚBLICO

CONTRATADO

EMPRESA
REPRESENTANTE

PROCURADOR JURÍDICO

OAB/RS N.º XXXX



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS**
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO VI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024**

PROJETOS E PLANILHAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NA RUA JOÃO DE DEUS MENDONÇA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (.pdf):

https://drive.google.com/file/d/1zzL4nuDF9V1c5BSi-C8eGRc4S9pbF2dY/view?usp=drive_link

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (.pdf):

https://drive.google.com/file/d/1BMISU69brx6_N7SC9g0gJj1-Bf4u9IAI/view?usp=drive_link

MEMORIAL DESCRITIVO (.pdf):

https://drive.google.com/file/d/1hFUGZ0tX64jZLQN8rpw-iWiRCOjRjY7c/view?usp=drive_link

MEMORIAL DE CÁLCULO (.pdf):

https://drive.google.com/file/d/1acM5c9Ehh1VgwPW-MSzOHn6hdKYnq6Km/view?usp=drive_link

COMPOSIÇÃO BDI (.pdf):

https://drive.google.com/file/d/1kxZeNXWdGCSVZlaBPXDFqRbKJk6jFpoB/view?usp=drive_link

LEVANTAMENTO E PROJETO (.pdf):

https://drive.google.com/file/d/1IiVW8caV_Qtd70OMrHSrby8JF-4Ejxwg/view?usp=drive_link

COMPOSIÇÕES (.pdf):

https://drive.google.com/file/d/1yhjwURpfZQVzAnyfC-fntl5sMZN7FV3W/view?usp=drive_link

PLANILHA MÚLTIPLA:

https://drive.google.com/file/d/1KE5cfQN73IEBbRKlbMyGZoe1ZIxI61OM/view?usp=drive_link